

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO RZD_007 / 2023

As **PARTES** abaixo qualificadas:

MERCADO SP LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.377.959/0001-25, com sede na AV JEQUITIBA, Lote 485, Loja 05 a 08, Sul Águas Claras, CEP 71.929-540, Brasília/DF, neste ato representado por sua representante legal Eliana Sabadin Mendes Vieira, portadora do CPF nº 789.128.141-68 residente e domiciliada em Brasília/DF, adiante denominada **CONTRATANTE**;

REZIDUALL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.864.187/0001-03, com sede no SCIA, Quadra 12, Conj. 1, Lote 18, CEP 71.250-410, Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal Luiz Carlos Rodrigues Pereira, portador do CPF nº 734.119.497-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, adiante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas conjuntamente **PARTES**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito admitida, têm entre si justo e contratado o **2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Destinação**, denominado **CONTRATO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada de resíduos indiferenciados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conjunto com a PROPOSTA COMERCIAL E/OU TÉCNICA (Anexo I, ao final deste Contrato), integram indissociavelmente o presente contrato.

1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer especificamente a Proposta Comercial e/ou Técnica e aos itens listados em cada pedido ou ordem de compra efetuada pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, tais como condições, especificações e prazo de entrega dos Serviços, ou qualquer outra obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se em empregar melhor técnica disponível e agir sempre de acordo com a legislação em vigor, devendo disponibilizar pessoal qualificado, habilitado, uniformizado e treinado, visando sempre à minimização dos riscos, a preservação da qualidade do meio ambiente e a máxima proteção e segurança na execução dos Serviços contratados.

2.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por erros e falhas, perdas e danos e/ou acidentes causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por culpa, dolo, imprudência, negligência ou imperícia de

sua parte ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores em razão dos Serviços;

2.3. A CONTRATADA ainda, se obriga a:

- a) Reparar todos e quaisquer erros ou falhas técnicas de execução que forem apontados pela **CONTRATANTE**;
- b) Apresentar relatório dos serviços executados e contratados, para controle e registro, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- c) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sendo responsável pela fiscalização da utilização, desses EPIs, por seus funcionários.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, bem como, eventuais materiais necessários à execução dos serviços;
- e) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, sobre os serviços executados;
- f) Responsabilizar-se pela destinação e descarte correto dos resíduos decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- g) Cumprir, durante a vigência deste **CONTRATO**, com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes;
- h) Preencher o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) com as informações dos resíduos recolhidos na coleta, devendo ser assinado por ambas as Partes.
- i) Zelar pela infraestrutura na qual é armazenado o lixo do **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade em caso de dano a estrutura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE além das demais obrigações previstas neste instrumento, se obriga a:

- a) Pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços realizados que estiverem em conformidade com este Contrato;
- b) Prestar todas as informações que sejam necessárias à boa consecução deste contrato;
- c) Assinar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em todas as coletas;
- d) Armazenar os resíduos em contêineres e sacos adequados e em boas condições para a realização correta e segura do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mínimo fixado de **R\$ 2.692,72 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, com o adicional **R\$ 0,33 (trinta e tres centavos)** por quilo que ultrapasse o teto máximo de **8**

toneladas no mês, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL (Anexo I, ao final deste Contrato);

4.2. O vencimento do boleto bancário será até o dia **10** de cada mês subsequente ao serviço prestado.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o boleto.

4.4. A inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) do montante devido. Os valores serão corrigidos monetariamente desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.5. O preço descrito poderá ser corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as **PARTES**, tendo como índice base a variação do INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou, na impossibilidade de utilização deste índice, por outro índice oficial vigente, dentre aqueles que melhor refletir a inflação do período, escolhido de comum acordo entre as **PARTES**.

4.6. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** protestará títulos, nem negociará duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito referentes às operações mercantis objeto deste **CONTRATO**, sem prévia comunicação e anuência da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se civil e criminalmente, inclusive seus representantes legais, pela emissão indevida, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de, especialmente e desde logo, recusar o aceite e o pagamento de duplicatas sem causa, inclusive quando apresentadas por terceiros, bem como rescindir este instrumento, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2024.

5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, multa ou penalidade, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O presente **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido de pleno direito e com efeitos imediatos, pela **CONTRATANTE**:

- a)** Em caso de cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais e prazos, desídia ou má prestação dos serviços, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- b)** Se a **CONTRATADA** requerer recuperação judicial, ou falência, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou falência ajuizado contra si, ou, ainda, se for liquidada, por decisão voluntária ou judicial; e
- c)** Em caso de alteração societária ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

- a) Todas as despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em relação aos seus empregados ou prepostos, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- d) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá reparar os prejuízos causados resultantes do cumprimento das obrigações contratuais em desconformidade com o presente CONTRATO;

6.4. A CONTRATADA garante perante a CONTRATANTE que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, às políticas de desenvolvimento sustentável;
- b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao de escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, seja diretamente ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) Não cometem práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como: motivos de condição física, raça, cor, origem, nacionalidade, sexo, estado civil, idade, credo religioso e político, ou outras formas de discriminação;
- d) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e a erradicar práticas danosas aos ecossistemas, executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos crimes ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. As estipulações contidas neste contrato não poderão ser interpretadas pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia relativamente à CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada neste sentido

em nenhuma hipótese.

7.2. A **CONTRATADA** terá única e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social, e previdenciária, bem como será a responsável pelo pessoal eventualmente necessário ao desenvolvimento das atividades, objeto deste contrato, junto ao INSS, Receita Federal e demais órgãos públicos e governamentais e também por qualquer acidente de trabalho que ocorra com o referido pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente **CONTRATO** estará sempre condicionada a PROPOSTA COMERCIAL E/OU TÉCNICA devidamente assinada pelas **PARTES**, anexo a este Contrato.

8.2. Qualquer alteração no presente **CONTRATO** deverá ser consubstanciada em Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**.

8.3. O presente **CONTRATO** não constitui qualquer tipo de vínculo societário, de subordinação, representação, agenciamento, mandato, parceria ou *joint venture* entre as **PARTES** e tampouco possui caráter de exclusividade, podendo a **CONTRATANTE** celebrar outros para o mesmo fim com qualquer outra pessoa física ou jurídica.

8.3. A tolerância por qualquer das **PARTES**, no que tange ao cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não será considerada novação, perdão ou renúncia a direito, permanecendo as cláusulas deste **CONTRATO** em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

8.4. Se qualquer das disposições deste **CONTRATO** eventualmente for considerada ilegal ou inválida em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o **CONTRATO** como um todo, ficando desde logo garantido a ambas as **PARTES** o direito de substituir a disposição porventura inválida por outra, desde que em comum acordo.

8.5. Todos e quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços objetivados nesta contratação serão de responsabilidade da **PARTE** definida como contribuinte nos termos da lei.

8.6. O presente **CONTRATO** e suas obrigações vinculam as **PARTES**, seus representantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.7. Todas as comunicações entre as **PARTES**, ou notificações relativas a este **CONTRATO** deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas **PARTES** nos endereços indicados no Preâmbulo deste instrumento.

8.8. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido, transferido, sub-rogado ou quarteirizado por quaisquer das **PARTES** sem o prévio consentimento por escrito da outra. Não obstante o quanto disposto anteriormente fica acertado entre as **PARTES** que o presente **CONTRATO** poderá ser cedido, única e exclusivamente, para outras empresas do mesmo grupo empresarial da **CONTRATANTE**, ou de que seus acionistas/sócios/ administradores participem.

8.9. Ocorrendo à superveniência de medidas governamentais que impeçam ou onerem excessivamente

ANEXO I – Proposta Comercial para Prestação de Serviço**À MINIMERCADO SP LTDA (PANIFICADORA PAO DOURADO)**

Remeto a V.S^a a composição de preços da empresa **REZIDUALL GESTÃO DE RESÍDUOS** para a realização deste serviço de coleta e transporte de RSU.

Especificação	Qtd mínima mensal	Preço unitário	Valor fixo mensal
Coleta, transporte, destinação final adequada e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da MINIMERCADO SP LTDA , na AV JEQUITIBA, Lote 485, Loja 05 a 08, Sul Águas Claras, CEP 71.929-540, Brasília/DF.	8 ton	R\$ 336,59	R\$ 2.692,72

Data: 01/10/2024 | **Validade da proposta:** 30 (trinta dias) | **Prazo para execução/entrega:** Imediato

Premissas:

1. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
2. O preço do aterro é de R\$152,26 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) e caso seja reajustado pelo GDF, o mesmo deverá ser corrigido, em qualquer tempo, através de Termo Aditivo ao contrato a ser firmado entre as partes.
3. Caso o peso coletado no mês exceda 8 toneladas, será cobrado na mensalidade o valor adicional de R\$ 0,33 (trinta e tres centavos) por kg adicional coletado.
4. Se por qualquer fato superveniente e estranho à vontade das partes houver rompimento do equilíbrio econômico do contrato, as partes comprometem-se a negociar visando seu reequilíbrio.
5. As coletas serão realizadas semanalmente, seis vezes na semana.
6. Declaramos que a empresa possui todas as exigências legais para o cumprimento do objeto contratual.

Razão Social: Reziduell Gestão de Resíduos LTDA
CNPJ nº: 31.864.187/0001-03

Responsável Legal: Luiz Carlos Rodrigues Pereira | (61) 99175-9628 | luiz.pereira@reziduell.com
Responsável Logístico: Gabriel Santos | (61) 99399-1801 | gabriel.santos@reziduell.com
Responsável Técnico: Arthur Schweitzer | CREA 31452/D-DF | rt@reziduell.com
Responsável financeiro: Karlos Ramos | (61) 99867-9178 | karlos.ramos@reziduell.com

RZD 007 - MERCADO SP LTDA PAO DOURADO - 2º ADITIVO docx
pdf

Código do documento e205e4be-7050-4fa3-adb7-26308ece8c32



Assinaturas



Luiz Carlos Rodrigues Pereira
luiz.pereira@reziduall.com
Assinou

LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA



Eliana Sabadin Mendes Vieira
minimercadosp485@gmail.com
Assinou

Eliana Sabadin Mendes Vieira



Gabriel de Sousa Santos
gabriel.santos@reziduall.com
Assinou

Gabriel de Sousa Santos



KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS
karlos.ramos@reziduall.com
Assinou

KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS

Eventos do documento

10 Oct 2024, 17:59:23

Documento e205e4be-7050-4fa3-adb7-26308ece8c32 **criado** por LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA (7b16893f-2fa9-4d2f-86c2-e3fc906bf081). Email: luiz.pereira@reziduall.com. - DATE_ATOM: 2024-10-10T14:59:23-03:00

10 Oct 2024, 18:01:35

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA (7b16893f-2fa9-4d2f-86c2-e3fc906bf081). Email: luiz.pereira@reziduall.com. - DATE_ATOM: 2024-10-10T15:01:35-03:00

10 Oct 2024, 18:02:16

LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA **Assinou** (7b16893f-2fa9-4d2f-86c2-e3fc906bf081) - Email: luiz.pereira@reziduall.com - IP: 138.36.250.79 (dynamic-138-36-250-79.hubteltelecom.net.br porta: 36074) - **Geolocalização:** -15.5353088 -47.3104384 - Documento de identificação informado: 734.119.497-91 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2024-10-10T15:02:16-03:00

10 Oct 2024, 18:02:51

KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS **Assinou** (24e3e36d-4cc2-4d03-9786-3b71ea1eb463) - Email: karlos.ramos@reziduall.com - IP: 138.36.250.79 (dynamic-138-36-250-79.hubteltelecom.net.br porta: 36160) - **Geolocalização:** -15.5353088 -47.3104384 - Documento de identificação informado: 046.256.221-23 - DATE_ATOM: 2024-10-10T15:02:51-03:00

10 Oct 2024, 18:18:41

ELIANA SABADIN MENDES VIEIRA **Assinou** - Email: minimercadosp485@gmail.com - IP: 167.249.250.218
(167-249-250-218.sitelbra.com.br porta: 26644) - [Geolocalização: -15.8430818 -48.0313905](#) - Documento de
identificação informado: 789.128.141-68 - DATE_ATOM: 2024-10-10T15:18:41-03:00

10 Oct 2024, 22:07:28

GABRIEL DE SOUSA SANTOS **Assinou** - Email: gabriel.santos@reziduall.com - IP: 179.127.253.157
(157.253.127.179.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 58360) - [Geolocalização: -16.0120551 -48.0500053](#) -
Documento de identificação informado: 039.582.551-24 - DATE_ATOM: 2024-10-10T19:07:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c483c68209f6275458d4d2cbf0410e13d14cbe20b739a4c518c1e47bd219275

(SHA512):03ab495b42ff3879b1120ffd8c01ab19c3955e6a40acbcbb9a5c6279cbee6a269cb9d39674770fa103bc08f48010aee1b92cfbf33c1bf0f08f65caf04c6c87ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.